



Protocolo

Entre a Ordem dos Advogados, representada pelo seu Bastonário, Dr. José Miguel Júdice, o Conselho Distrital de Lisboa da Ordem dos Advogados, representado pelo seu Presidente Dr. Rogério Alves e a Associação Sindical dos Oficiais dos Registos, representada pelo seu Presidente, Dr. Paulo Morais Silva, é celebrado o seguinte protocolo:

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Considerando que:

- a) As signatárias manifestam preocupação pelo aumento do fenómeno da procuradoria ilícita, consubstanciando-se este, na prática por parte de terceiros de actos próprios da profissão de advogado;
- b) Todas entendem que os actos que compreendam a apreciação jurídica e aconselhamento dos consumidores é, no interesse estrito destes e do comércio jurídico em geral, da competência exclusiva dos advogados;
- c) Desde há alguns anos a esta parte se vem verificando um aumento significativo da prática de actos próprios dos advogados, por entidades terceiras sem formação nem competência para o efeito;
- d) As signatárias, na estrita observância das disposições legais em vigor, e procurando salvaguardar os direitos e interesses legítimos dos consumidores, entendem dever, conjuntamente, promover as medidas necessárias ao combate à procuradoria ilícita.
- e) As signatárias entendem por fim, que mais do que, a Ordem dos Advogados, actuar repressivamente sobre as entidades prevaricadoras, se torna necessário, que em conjunto procedam, a uma exaustiva e esclarecedora companhia de informação, ao nível dos consumidores, e ao nível dos associados da ASOR em particular, no sentido de alertar os destinatários para os perigos e consequências negativas resultantes de tais práticas.
- g) Por seu turno a ASOR entende a prática da procuradoria ilícita é um problema que para além de afectar os consumidores, afecta as próprias Instituições, nomeadamente as Conservatórias e respectivos funcionários, uma vez que a prática de actos por quem não dispõem de competência para o efeito gera frequentemente situações de dúvidas e erros, que não se verificam quando os apresentantes são Advogados ou Solicitadores.

DISPOSIÇÕES

Jb.
✓
3

Em conformidade com os considerandos supra referenciados acordam a Ordem dos Advogados (OA), o Conselho Distrital de Lisboa (CDL) e a ASOR no seguinte:

1º - A OA, através do Conselho Distrital de Lisboa e a ASOR irão organizar conjuntamente uma campanha de sensibilização dos associados da segunda, que os alerte para o seguinte:

- a) que os actos de consulta jurídica e negociação de contratos são exclusivos dos advogados;
- b) que a prática por parte de terceiros não habilitados dos actos supra referenciados constitui um crime de usurpação de funções previsto e punido pelo Artº.358 do Código Penal;
- c) que, por seu turno, a publicidade da prática de tais actos constitui contra ordenação, prevista e punida pelos Artigos 7º. e 11º do Código da Publicidade;
- d) que a existência de escritórios de procuradoria, confere ao CDL, nos termos do Artº.56 do Estatuto da Ordem dos Advogados o poder de promover o encerramento dos mesmos;
- e) que o aconselhamento jurídico quando praticado por terceiros não habilitados poderá causar graves prejuízos aos consumidores e às próprias Instituições.

2º. – A campanha supra referenciada será desenvolvida da seguinte forma:

- a) através do envio de um mailing conjunto para os associados na ASOR, que os alerte acerca dos actos próprios dos advogados, das sanções resultantes da violação das normas supra referenciadas e dos prejuízos que podem advir para os consumidores e Instituições quando aconselhados por quem não tem competência para o efeito;
- b) através da publicidade que, nos meios de comunicação social, as signatárias se comprometem a dar ao presente protocolo;
- c) através da divulgação do presente nos sites respectivos;
- d) através da colaboração entre as signatárias em todas as campanhas de formação ou divulgação que estas entendam por bem realizar;

3º – A ASOR acorda ainda em colaborar com a OA nas campanhas que esta última vier a promover, desde já autorizando a inclusão do seu símbolo nas mesmas, e comprometendo-se a colocar ao dispor das campanhas que vierem a ser realizadas os meios que tem ao seu dispor, nomeadamente ao nível dos protocolos que mantém com vários jornais e outras publicações periódicas.

4º - A OA compromete-se ainda a reprimir todas as actividades que constituam procuradoria ilícita, criando um canal privilegiado com a ASOR para dar seguimento às queixas que os seus filiados lhe apresentem e que se relacionem com a prática de tais actos.

5º - Para o efeito deverá a ASOR apresentar denúncia, ao CDL, devidamente documentada e comprovada, das entidades em causa e dos factos que o evidenciem, comprometendo-se este último a, de forma célere e expedita, instaurar procedimentos de procuradoria ilícita contra os prevaricadores.

INSTRUMENTOS

- a) A coordenação das acções conjuntas previstas no presente protocolo caberá a uma comissão permanente composta por um elemento indicado pelo CDL e um elemento indicado pela ASOR;
- b) A Comissão referida reunirá obrigatoriamente com periodicidade trimestral e, para além disso, sempre que seja julgado necessário, por proposta de qualquer dos seus membros e acordo com os restantes, em dia, hora e local que sejam por eles acordados.
- c) As deliberações da referida comissão estão sujeitas, conforme tenham âmbito nacional ou distrital, à aprovação do Bastonário da Ordem dos Advogados ou do Presidente do Conselho Distrital de Lisboa da Ordem dos Advogados, respectivamente, e do Presidente da ASOR, ou daqueles em quem delegarem.

Lisboa, 30 de Outubro de 2002

O Bastonário da Ordem dos Advogados



Dr. José Miguel Júdice

O Presidente do Conselho Distrital de Lisboa da Ordem dos Advogados



Dr. Rogério Alves

O Presidente da Associação Sindical dos Oficiais dos Registos



Dr. Paulo Manuel de Almeida Morais e Silva